



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.270

(De 15 de dezembro de 2010)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação especial para pregoeiro, equipe de apoio em pregão e membros de Comissão de Licitação do Município de Dourado e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial para servidores municipais nomeados para desenvolver atividades como membro titular de comissões permanentes ou de caráter transitório.

Parágrafo 1º - Considera-se para efeitos de recebimento da gratificação prevista no "caput" deste artigo as atividades a seguir identificadas:

- I - atividade de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio;
- II - atividades exercidas em decorrência de nomeação para compor Comissão Permanente de Licitação;
- III - atividades exercidas em decorrência de nomeação para compor Comissão Transitória de Processo Disciplinar de Inquérito ou Sindicância.

Parágrafo 2º - A designação para o exercício das atividades mencionadas será feita por meio de Portaria do Executivo Municipal e recairá sobre o quadro de servidor efetivo ou comissionado

Artigo 2º - A gratificação será concedida mensalmente aos servidores designados para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio, e terá os seguintes valores:

- I - Pregoeiro: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II - Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Equipe de Apoio: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 1º - Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado para atividades de Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de Licitação, salvo se concomitantemente, for nomeado para integrar Comissão Transitória de Processo Disciplinar de Inquérito ou Sindicância.

Artigo 3º - Ao servidor nomeado para compor Comissão Transitória de Processo Disciplinar de Inquérito ou Sindicância será atribuída gratificação no valor fixo, abaixo demonstrado, por participação efetiva no respectivo processo:

- I - Presidente da Comissão: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - Demais membros da Comissão: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 1º - A gratificação mencionada no "caput" deste artigo somente será paga após a entrega do relatório final à autoridade competente e desde que os prazos definidos para conclusão dos trabalhos sejam criteriosamente observados pela respectiva Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.270 02

Artigo 4º - Em caso de substituição de Membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, o substituído fará jus a gratificação na seguinte proporção:

I - substituição igual ou superior a 16 (dezesseis) dias, gratificação igual ao do respectivo titular;

II - substituição de 10 (dez) até 15 (quinze) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III - substituição de 1 (um) até 9 (nove) dias, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular.

Parágrafo 1º - Fica vedado o pagamento da gratificação ao titular no período de licença, afastamento, férias ou suspensão do contrato, nas respectivas comissões ou atividades.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro titular, informar mensalmente ao Departamento de Administração do Município, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente lei, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada na folha de pagamento respectiva.

Artigo 5º - A gratificação de que trata esta lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, e tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Artigo 6º - Os valores da gratificação previstos na presente lei, serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 15 de dezembro de 2010.


EDMUR PEREIRA BUZZÁ
Prefeito Municipal